Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos. Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,39 — 480\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE **LISBOA VOL. 68** N.º 1 P. 1-40 8-JANEIRO-2001

> Pág. Regulamentação do trabalho 3 13 Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — PE do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e das alterações entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre aquela associação patronal e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a — PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — PE das alterações do ACT entre a PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a ANICP — Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, — CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sind. dos Estivadores, Conferentes

AE entre O Petiz — Assoc. Cultural e Educativa de Apoio à Criança e o SPGL — Sind. dos Professores da Grande

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— União dos Sind. Independentes — USI	13
— Sind. dos Trabalhadores de Espectáculos — Alteração	19
— SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes — Cancelamento	34
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Trabalhadores da Educação — ATE	34
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial e Industrial de Castelo de Paiva	35
— ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração	39
II — Corpos gerentes:	
— ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros	39
— Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário	40
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Banco Espírito Santo, S. A — Subcomissões	40



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e das alterações entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre aquela associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e as alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre aquela associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 28 e 30, de 29 de Julho e de 15 de Agosto, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de

Portugal e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 28 e 30, de 29 de Julho e 15 de Agosto, ambos de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 15 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado ente a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extenção de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAP Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 15 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e

outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pela associação que as outorgou.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover a uniformização possível das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, tendo sido deduzida oposição por parte da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por entender que os aumentos salariais alcançados não cobrem minimamente a taxa de inflação verificada, não trazendo, por isso, aos trabalhadores benefícios evidentes na melhoria do seu poder de compra. A FETESE outorgou um CCT com a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1999, pelo que, nos termos da lei, esta PE não será aplicável aos trabalhadores abrangidos por regulamentação específica. No seguimento da oposição deduzida excluem-se, porém, no artigo 1.º, todos os trabalhadores representados pelos sindicados filiados na federação oponente.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similiares e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, são tornadas extensivas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

- 2 A extensão determinada no número anterior não será aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção, filiados em sindicatos inscritos na FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Março de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 15 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do ACT entre a PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações do ACT entre a empresa PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, abrangem as relações de trabalho existentes entre as empresas outorgantes e os trabalhadores filiados no sindicato signatário.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover a uniformização das condições de trabalho de todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção, ao serviço das empresas outorgantes, procede-se à extensão das mencionadas alterações.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do ACT celebrado entre a empresa PEC Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, são estendidas às relações de trabalho entre as empresas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas não filiadas no sindicato signatário.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais,

de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 15 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANICP — Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

O CCT para a Indústria de Conservas de Peixe, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

.....

3 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos nos termos do disposto no anexo V e na cláusula 57.ª, n.º 1, respectivamente.

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 19.ª, nos seguintes montantes:

De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000 — 390\$; De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 — 410\$.

ANEXO V

Tabela salarial

	Remunerações mínimas mensais												
Níveis	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001											
I	139 000\$00	144 000\$00											
II	129 900\$00	134 600\$00											
III	124 300\$00	128 800\$00											
IV	115 800\$00	120 000\$00											
V	98 700\$00	102 300\$00											
VI	90 600\$00	93 900\$00											
VII	85 600\$00	88 700\$00											
VIII	82 900\$00	85 900\$00											
IX	77 000\$00	79 800\$00											
X	69 200\$00	71 700\$00											
XI	68 500\$00	71 000\$00											

	Remunerações i	nínimas mensais
Níveis	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
XIIXIIIXIV	65 500\$00 65 300\$00 52 300\$00	67 800\$00 67 600\$00 54 200\$00

Matosinhos, 27 de Novembro de 2000.

Pela ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria da Costa Lapa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

- Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMÁ Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2000. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUÍFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Dezembro de 2000.

Depositado em 28 de Dezembro, a fl. 89 do livro n.º 9, com o n.º 390/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outras.

Acta de revisão das condições de expressão pecuniária

Aos 17 dias do mês de Abril de 2000, reuniram-se na sede da Associação GPL — Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões, sita à Rua de Óscar da Silva, 56, Leça da Palmeira, por um lado:

- A Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, com sede na Rua do Dr. Filipe Coelho, 179, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, Associação patronal representada pelos respectivos membros da direcção, Srs. Drs. Jaime Henrique Vieira dos Santos, Artur Gravato da Silva Morais e João Pedro Gonzalez Araújo e pelo Dr. João Manuel Lima de Oliveira Valença; e
- A Associação GPL Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões, com sede na Rua de Óscar da Silva, 56, Leça da Palmeira, associação empregadora de direito privado e utilidade pública administrativa, representada pelos seus administradores, Srs. Dr. Alcino de Oliveira, Dr. Eduardo da Silva Rocha e Fernando José Lopes Moreira;

em nome e em representação dos operadores portuários seus associados licenciados para o exercício da actividade nos portos do Douro e Leixões; e, por outro,

O Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões, com sede na Rua de Congosta do Abade, 83, Leça da Palmeira, 4464 Matosinhos Codex, associação sindical representada pelos respectivos membros da direcção, Srs. Aristides Marques Peixoto, José Augusto Gomes Soares e José Eduardo Maia Pinho Pinhal:

Acordam na redacção final das alterações ao contrato colectivo de trabalho dos trabalhadores portuários dos portos do Douro e Leixões e seus anexos IV e IV-A, que constituem parte integrante daquele instrumento, devidamente assinado e rubricado para efeitos de depósito e demais procedimentos legais e que constituirá, nas matérias neles contidas, o instrumento regulador das relações de trabalho entre os outorgantes, no âmbito do trabalho portuário dos portos do Douro e Leixões.

Saliente-se que as alterações acordadas visam alcançar um reforço da competitividade das empresas e do porto de Leixões, no contexto das medidas complementares de reestruturação previstas no pacto de Concertação Social no Sector Portuário e no Protocolo de Acordo subscrito pelos outorgantes e que os aumentos salariais acordados, dão clara observância ao princípio da moderação salarial para a defesa do nível adequado de emprego, ao proceder a um aumento da retribuição base mensal em 3 %, valor percentual que se situa dentro dos parâmetros acolhidos pelo referido pacto para as actualizações salariais deste ano, ou seja, dentro dos limites da inflação verificada no ano transacto.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação GPL — Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões:

(Assinaturas ileeíveis.)

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO IV

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 1.ª

Remuneração base mensal

1 — A tabela referida no n.º 2 da cláusula 54.ª do contrato colectivo de trabalho é a seguinte:

Superintendente — 214 908\$; Chefe de serviços de conferência — 214 908\$; Coordenador — 211 391\$; Trabalhador portuário de base — 205 052\$.

- 2 O trabalhador que estiver a iniciar o exercício de profissão ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, auferirá durante o primeiro ano, no mínimo, a remuneração equivalente ao salário mínimo nacional fixado legalmente.
- 3 Aos trabalhadores contratados nos termos do n.º 2 da cláusula 12.ª do anexo I aplica-se o disposto no número anterior.

Cláusula 2.ª

Diuturnidades

O valor de cada diuturnidade nos termos do n.º 1 da cláusula 60.ª do contrato colectivo de trabalho é de 3999\$50.

Cláusula 3.ª

Retribuição do trabalho suplementar

A tabela referida no n.º 1 da cláusula 55.ª e no n.º 4 da cláusula 56.ª do contrato colectivo de trabalho é, para todos os trabalhadores que prestam serviço há mais de um ano ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, a seguinte:

Categoria	Período	Dias úteis	Sáb./Dom./Fer.
Trabalhador de base	08.00/17.00	8 402\$00	16 804\$00
	17.00/24.00	8 402\$00	19 287\$00
	00.00/08.00	19 042\$00	31 866\$00
	17.00/20.00	3 856\$00	-\$-
	12.00/13.00	2 986\$00	4 346\$00
	20.00/21.00	4 042\$00	5 803\$00
	03.00/04.00	5 578\$00	7 976\$00
Coordenador	08.00/17.00	8 613\$00	17 226\$00
	17.00/24.00	8 613\$00	19 605\$00
	00.00/08.00	19 941\$00	33 122\$00
	17.00/20.00	3 961\$00	-\$-
	12.00/13.00	3 156\$00	4 793\$00
	20.00/21.00	4 209\$00	6 252\$00
	03.00/04.00	5 876\$00	8 774\$00
Superintendente	08.00/17.00	8 730\$00	17 460\$00
	17.00/24.00	8 730\$00	19 771\$00
	00.00/08.00	20 320\$00	33 695\$00

Categoria	Período	Dias úteis	Sáb./Dom./Fer.
	17.00/20.00	4 021\$00	-\$-
	12.00/13.00	3 183\$00	4 948\$00
	20.00/21.00	4 287\$00	6 817\$00
	03.00/04.00	5 960\$00	9 467\$00

Cláusula 4.ª

Subsídio por trabalho especializado

Os valores a que se reporta o n.º 1 da cláusula 64.ª do contrato colectivo de trabalho são de 514\$ por turno e 257\$ por hora de refeição ou prolongamento de turno.

Cláusula 5.ª

Subsídio de deslocação

O valor previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª do anexo III do contrato colectivo de trabalho é de 1258\$.

Cláusula 6.ª

Subsídio de alimentação

- 1 O valor referido na cláusula 68.ª do contrato colectivo de trabalho é de 975\$.
- 2 O subsídio a que se reporta esta cláusula é devido por cada dia útil de trabalho efectivo ou disponibilidade para o trabalho e não abrange situações de inoperacionalidade, ainda que originadas por baixa ou férias.
- 3 O subsídio previsto nesta cláusula não integra os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 7.ª

Subsídio de turno

O valor referido no n.º 3 da cláusula 54.ª do contrato colectivo de trabalho é de 39 000\$.

Cláusula 8.ª

Vigência

Nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato colectivo de trabalho, os valores constantes deste anexo vigoram por 12 meses, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da referida cláusula 3.ª

Matosinhos, 17 de Abril de 2000.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação GPL — Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Estivadores Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Dezembro de 2000.

Depositado em 28 de Dezembro de 2000, a fl. 89 do livro n.º 9, com o n.º 389/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre O Petiz — Assoc. Cultural e Educativa de Apoio à Criança e o SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente acordo de instituição rege as relações de trabalho estabelecidas entre O Petiz — Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança e os trabalhadores ao seu serviço, representados ou não pelas associações sindicais.

Artigo 2.º

Subsídio de coordenação

1 — O trabalhador docente que exerça funções de direcção pedagógica terá um acréscimo de 25 %, do nível 8 da tabela dos docentes, ao seu vencimento, não podendo em qualquer caso auferir retribuição inferior à de qualquer trabalhador docente do mesmo grupo profissional.

Artigo 3.º

As cláusulas, 10.ª, 11.ª, 21.ª, 22.ª e 26.ª e os anexos II, IV e V da portaria de regulamentação do trabalho para as instituições particulares de solidariedade social, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 10.ª

Períodos normais de trabalho

1								•
2 —	O períod	o no	rmal d	e traball	10 do	s traba	alhadoı	re
admin	istrativos,	de	enfer	magem,	de	reabi	litação	6

administrativos, de enfermagem, de reabilitação e emprego protegido, dos serviços de diagnóstico e terapêutica, dos trabalhadores de apoio, auxiliares de educação e perfeitos é de trinta e oito horas por semana;

3 —	•	 •	•	•	•	•	 ٠	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 —																																						

Cláusula 11.ª

Período normal de trabalho dos educadores de infância

O período normal de trabalho dos educadores de infância é de trinta horas por semana, sendo vinte e cinco horas destinadas a trabalho directo com as crianças e as restantes a outras actividades, incluindo as reuniões de atendimento das famílias.

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

1 — O trabalhador que preste serviço em regime de tempo completo com carácter de permanência tem direito a uma diuturnidade de 3200\$ por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades;

2 —	 				 															
3 —					 															

4 — As diuturnidades para os trabalhadores docentes são abolidas passando as mesmas a integrar o vencimento base.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

- 1 O trabalhador que no desempenho das suas funções tenha a responsabilidade efectiva de caixa, funções de guarda, manuseamento ou transporte de valores tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 4250\$.
- 2 Se o trabalhador referido no número anterior for substituído no desemepnho das respectivas funções, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo de substituição.

Cláusula 26.º

1-....

- 2 As cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. As remunerações mínimas constantes no anexo v produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, a tabela II entra em vigor a 1 de Janeiro de 2001 e a tabela III a partir de 1 de Setembro de 2001.
- 3 As alterações aos anexos II e IV entram em vigor a partir de 1 de Setembro de 2000.

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de apoio

Admissão

Constitui condição de admissão para o exercício de funções inerentes a qualquer das profissões incluídas no grupo profissional dos trabalhadores de apoio idade não inferior a 18 anos.

Acesso e carreira

A admisão é feita para a categoria mais baixa estabelecida para a respectiva profissão.

A carreira das profissões do grupo dos trabalhadores de apoio desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e

Constitui requisito de promoção a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Trabalhadores de hotelaria

Acesso e carreira

- 5 A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de 2.ª e 1.ª
- 6 Constitui requisito de promoção a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

Grupo XI:

Ajudante de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.

Grupo XII:

Ajudante de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.

Ajudante familiar/domiciliário de 1.ª

Grupo XIII:

Ajudante de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.

Ajudante familiar/domiciliário de 2.ª

Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª

Ajudante de ocupação de 1.ª

Grupo XIV:

Ajudante de acção educativa com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço.

Ajudante de lar e centro de dia de 2.ª

Ajudante de ocupação de 2.ª

Grupo XV:

Ajudante de acção educativa. Ajudante de lar e centro de dia de 3.ª Ajudante de ocupação de 3.ª Ajudante de cozinha de 1.ª

Grupo XVI:

Ajudante de cozinha de 2.ª

Grupo XVII:

Empregado de limpeza de 1.ª

Grupo XVIII:

Empregado de limpeza de 2.ª

.....

ANEXO V

Tabela I de remunerações mínimas

Em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2000

Trabalhadores não docentes

Níveis	Remunerações
I	200 000\$00 190 000\$00 180 000\$00 165 000\$00 155 000\$00 145 000\$00 130 300\$00 123 100\$00 113 100\$00
X	105 600\$00 101 300\$00

Níveis	Remunerações
XII	93 000\$00 87 000\$00 85 000\$00 80 000\$00 75 900\$00 70 000\$00 65 000\$00

Trabalhadores docentes

Nível	Categoria	Remunerações
1	Educador de infância com curso, estágio e licenciatura ou equiparado e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	484 400\$00
2	Educador de infância com curso e estágio e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	396 500\$00
3	Educador de infância com curso e estágio e com 24 anos ou mais de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso, estágio e licenciatura ou equiparado e com 20 anos ou mais de bom e efectivo serviço	334 400\$00
4	Educador de infância com curso e estágio e com 21 anos ou mais de bom e efectivo serviço	280 000\$00
5	Educador de infância com curso e estágio e com 18 anos ou mais de bom e efectivo serviço	255 000\$00
6	Educador de infância com curso e estágio e com 14 anos ou mais de bom e efectivo serviço	240 000\$00
7	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço	220 000\$00
8	Educador de infância com curso e estágio e com 6 anos ou mais de bom e efectivo serviço	193 000\$00
9	Educador de infância com curso e estágio e com 3 anos ou mais de bom e efectivo serviço	179 500\$00
10	Educador de infância com curso e estágio	158 500\$00

Tabela II de remunerações mínimas Em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2001

Trabalhadores não docentes

I	220 000\$00
IV V V VI VII VIII IX X X XI XII XIII XIV XV XV XVI XVI	200 000\$00 190 000\$00 175 000\$00 165 000\$00 156 000\$00 145 000\$00 136 000\$00 123 700\$00 116 500\$00 98 000\$00 93 000\$00 90 000\$00 85 000\$00 72 500\$00

Trabalhadores docentes

Trabaliladores docerties			
Nível	Categoria	Remunerações	
1	Educador de infância com curso, estágio e licenciatura ou equiparado e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	490 000\$00	
2	Educador de infância com curso e estágio e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	410 000\$00	
3	Educador de infância com curso e estágio e com 24 anos ou mais de bom e efectivo serviço	340 000\$00	
4	Educador de infância com curso e estágio e com 21 anos ou mais de bom e efectivo serviço	300 000\$00	
5	Educador de infância com curso e estágio e com 18 anos ou mais de bom e efectivo serviço	280 000\$00	
6	Educador de infância com curso e estágio e com 14 anos ou mais de bom e efectivo serviço	255 000\$00	
7	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço	235 000\$00	

Nível	Categoria	Remunerações
8	Educador de infância com curso e estágio e com 6 anos ou mais de bom e efectivo serviço	210 000\$00
9	Educador de infância com curso e estágio e com 3 anos ou mais de bom e efectivo serviço	182 000\$00
10	Educador de infância com curso e estágio	160 000\$00

Tabela III de remunerações mínimas

Em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2001

Trabalhadores não docentes

Níveis	Remunerações
I	230 000\$00
II	210 000\$00
III	195 000\$00
IV	180 000\$00
v	170 000\$00
VI	160 000\$00
VII	147 000\$00
VIII	138 000\$00
IX	125 700\$00
X	118 000\$00
XI	110 000\$00
XII	101 700\$00
XIII	98 300\$00
XIV	96 700\$00
XV	90 700\$00
XVI	87 400\$00
XVII	79 500\$00
XVIII	72 500\$00

Trabalhadores docentes

Nível	Categoria	Remunerações
1	Educador de infância com curso, estágio e licenciatura ou equiparado e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	508 200\$00
2	Educador de infância com curso e estágio e com 27 anos ou mais de bom e efectivo serviço	418 000\$00
3	Educador de infância com curso e estágio e com 24 anos ou mais de bom e efectivo serviço	343 000\$00

Nível	Categoria	Remunerações
4	Educador de infância com curso e estágio e com 21 anos ou mais de bom e efectivo serviço	317 700\$00
5	Educador de infância com curso e estágio e com 18 anos ou mais de bom e efectivo serviço	296 500\$00
6	Educador de infância com curso e estágio e com 14 anos ou mais de bom e efectivo serviço	267 500\$00
7	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço	247 200\$00
8	Educador de infância com curso e estágio e com 6 anos ou mais de bom e efectivo serviço	226 200\$00
9	Educador de infância com curso e estágio e com 3 anos ou mais de bom e efectivo serviço	184 600\$00
10	Educador de infância com curso e estágio	163 000\$00

Notas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de direcção e ou coordenação técnicas serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao correspondente ao nível máximo da respectiva carreira.
- 2 Cessando o exercício de funções de direcção e ou coordenação técnicas, por iniciativa do trabalhador ou da entidade patronal, os trabalhadores referidos no número anterior passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.
- 3—As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI são as resultantes da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/98, de 6 de Agosto.

Lourinhã, 23 de Novembro de 2000.

Por O Petiz — Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança:

Maria João Pires da Fonseca.

SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Dezembro de 2000.

Depositado em 28 de Dezembro de 2000, a fl. 89 do livro n.º 9, com o n.º 391/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sind. Independentes — USI

Aprovados em assembleia geral constituinte, realizada em 18 de Novembro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

A União dos Sindicatos Independentes, adiante designada por USI, é uma confederação sindical que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, e, supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

- 1 A USI tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Miguel Bombarda, 128, 1.º, direito, e abrange todo o território do continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2 A USI terá, sempre que se justifique, delegações regionais em todos os distritos e Regiões Autónomas, que se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 A USI representa todos os sindicatos, federações, uniões filiadas, independentemente dos diversos sectores, actividades e funções em que cada um dos seus filiados actue.
- 2 A USI exerce a sua acção em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O símbolo e a bandeira da USI serão aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e objectivos e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

- 1 A USI é uma confederação sindical, autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.
- 2 A USI defende a solidariedade entre todas as organizações sindicais nela filiadas, no respeito pelas características próprias de cada um dos seus associados.
- 3 A USI defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade democrática, no quadro de um Estado de direito.
- 4 A USI baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio directo e secreto, dos seus órgãos sociais estatutariamente definidos e na participação plena e activa dos seus filiados.

Artigo 6.º

Fins e objectivos

- 1 Constituem fins e objectivos da USI:
 - a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os legítimos interesses morais e materiais de todas as organizações sindicais filiadas;
 - b) Defender a estabilidade de emprego;
 - c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
 - d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas, de todas as organizações sindicais nela filiadas;
 - e) Intervir, defender e participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
 - f) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

- g) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
- h) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;
- i) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais nela filiadas;
- j) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais, sociais e sindicais;
- k) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais aplicáveis.
- 2 A presente confederação sindical terá, ainda, como objectivos:
 - a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente;
 - b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associações sindicais ou de outra natureza, a nível nacional e internacional, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente.
- 3 A USI poderá ainda estabelecer relações e participar em actividades desenvolvidas por organismos de natureza profissional que associem membros das profissões representadas pelas organizações sindicais filiadas, bem como por organismos de natureza cultural, científica, técnica, ou outros, cujos objectivos concorram para a formação, valorização e defesa dos trabalhadores em geral.

Artigo 7.º

Competências

Para a prossecução dos seus fins compete à USI, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para as organizações sindicais nela filiadas;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por iniciativa própria quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
- f) Participar na gestão de instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar por si, ou em colaboração com outras entidades, instituições de segurança social;
- g) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contratos que visem a protecção dos sócios das organizações sindicais nela filiadas;
- h) Declarar a greve, nos tempos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;
- i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiada e executar as suas deliberações;

- j) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento da presente confederação sindical, de acordo com os princípios estatutários;
- k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos sindicatos nela filiados e dos respectivos trabalhadores;
- Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentação colectiva;
- m) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho;
- n) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos sócios das organizações sindicais nela filiadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- o) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo, construção e habitação para benefício dos trabalhadores das organizações sindicais nela filiadas;
- p) Cobrar as quotizações das organizações sindicais nela filiadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Filiados, direitos e deveres e quotizações

Artigo 8.º

Filiados

- 1 Podem filiar-se na USI todas as organizações sindicais independentes, livres e democráticas.
- 2 Aos representantes dos associados, que exerçam cargos em quaisquer órgãos sociais da presente confederação sindical, é vedado o exercício, em simultâneo, de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.
- 3 O pedido de filiação será apresentado ao conselho coordenador que dele decidirá, no prazo máximo de 30 dias.
- 4 O pedido de filiação implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da presente confederação sindical.
- 5 O pedido de filiação deverá sempre ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos e lista dos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*;
 - b) Cópia da acta onde conste a deliberação do respectivo órgão competente que aprove o pedido de filiação na USI;
 - c) Declaração escrita de aceitação dos estatutos da USI.
- 6 O conselho coordenador poderá recusar a filiação de um candidato, devendo, no entanto, notificá-lo da sua deliberação no prazo máximo de 30 dias após a tomada da mesma.
- 7 Da deliberação do conselho coordenador sobre a recusa de filiação de um candidato cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias, devendo o mesmo ser acompanhado das respectivas alegações escritas.

8 — Todos os sindicatos filiados no Fórum dos Sindicatos Independentes (FSI) poderão filiar-se na USI, ficando dispensados de formalizar o seu pedido de filiação nos termos do previsto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de filiado e readmissão

- 1 Perde a qualidade de filiado da USI a organização sindical que:
 - a) Deixe de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito da presente confederação sindical;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - c) Deixe de pagar as suas quotas durante um período superior a seis meses e se depois de avisado as não pagar no prazo de dois meses, contado a partir da recepção do competente aviso;
 - d) For punido com a pena de expulsão da USI.
- 2 A perda da qualidade de filiado não confere àquele qualquer direito a qualquer ressarcimento ou indemnização pela USI, com fundamento em tal motivo.
- 3 As organizações sindicais que tenham perdido a qualidade de filiadas poderão ser readmitidas como tal nas circunstâncias determinadas para a filiação:
 - a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral, ouvido o parecer não vinculativo do conselho de disciplina, pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;
 - b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;
 - c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os sindicatos que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos filiados

Constituem direitos dos filiados da USI:

- a) Participar em toda a actividade da USI;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da presente confederação, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos pela intervenção sindical da presente confederação;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pela presente confederação;
- e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou de outros, de qualquer natureza, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a actividade desenvolvida pela presente confederação nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões do conselho coordenador, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;

- h) Examinar, na sede da USI, todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pelo conselho coordenador, mediante regulamento interno por este elaborado;
- i) Requerer nos termos estatutários a sua demissão da presente confederação, mediante comunicação por escrito dirigida à assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- j) Exercer o direito de crítica, com observância das regras da democracia, e sem quebra da força de coesão sindical e sem que tal implique uma clara e manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos sociais da presente confederação sindical, democraticamente eleitos;
- k) Beneficiar do apoio sindical jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a actividade sindical e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais filiadas na presente confederação;
- Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela USI nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- m) Utilizar as instalações da USI, dentro do horário de funcionamento da mesma, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos seus serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito ao conselho coordenador da presente confederação.

Artigo 11.º

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Participar activamente na acção desenvolvida pela presente confederação e manter-se dela informado;
- c) Observar e fazer observar todas as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que forem eleitos ou nomeados, quando os aceitem;
- e) Pagar voluntária e pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;
- g) Promover todas as acções tendentes ao fortalecimento da USI;
- Manter os órgãos sociais da presente confederação permanentemente informados da acção desenvolvida;
- i) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, ao conselho coordenador a mudança da sede social da respectiva organização sindical e quaisquer alterações estatutárias e dos corpos gerentes.

Artigo 12.º

Valor e cobrança das quotas

1 — A quotização, seu montante e periodicidade, serão definidos pela assembleia geral da presente confederação. 2 — Incumbe ao conselho coordenador a cobrança das quotas dos filiados, podendo, no entanto, acordar com outras entidades forma diferente de o fazer.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, constituição e competências

Artigo 13.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais da USI:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho coordenador;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) O conselho de disciplina.
- 2 As eleições para os órgãos sociais da USI serão sempre por voto secreto.
- 3 O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todas as organizações sindicais filiadas, representadas pelos seus elementos devidamente credenciados.
- 2 A assembleia geral é representada pela mesa da assembleia geral, eleita em lista conjunta com todos os órgãos sociais.
- 3 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

Artigo 15.º

Competências

À assembleia geral compete:

- a) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos e fixação das quotas;
- c) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do conselho coordenador;
- d) Deliberar sobre a fusão e dissolução da USI, bem como sobre a sua filiação em outras organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Eleger e destituir o conselho coordenador, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de disciplina;
- f) Dirimir conflitos entre os filiados e assegurar as condições para coordenação das respectivas actividades, com vista à plena realização das atribuições da USI;
- g) Mandatar o conselho coordenador para a celebração de convenções colectivas de trabalho;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos da USI,
- i) Declarar ou suspender a greve;
- j) Decidir sobre a criação de delegações regionais e outras formas de organização descentralizada.

Artigo 16.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas, salvo disposição expressa em contrário, por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada organização sindical filiada um voto.
- 2 As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, destituição do conjunto ou parte dos órgãos sociais e filiação da USI em organismos sindicais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos dos filiados presentes.
- 3 As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em reunião convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação aos filiados, através de carta registada com aviso de recepção com menção da hora, data, local e ordem de trabalhos.
- 4 A destituição dos titulares dos órgãos sociais, no todo ou em parte, tem de ser proposta por um terço dos filiados.
- 5 Deliberada a destituição por dois terços dos filiados, a assembleia geral designará imediatamente uma comissão directiva, à qual competirá despachar os assuntos correntes e promover novas eleições no prazo fixado na deliberação, que não poderá exceder 60 dias.
- 6 As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que uma das organizações sindicais presentes assim o requeira. A eleição e destituição serão sempre por voto secreto.
- 7 Para efeitos de declaração de greve, a assembleia geral reunirá expressamente por convocação do conselho coordenador.
- 8 As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves gerais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos.
- 9 As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves sectoriais são da responsabilidade das organizações sindicais de cada sector ou empresa.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

- 1 As reuniões da assembleia geral têm lugar mediante convocatória da respectiva mesa expedida com a antecedência mínima de 15 dias, por carta registada com aviso de recepção.
- 2 A assembleia geral poderá debater e deliberar sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos expressa na convocatória, desde que tal seja aceite pela totalidade das organizações sindicais presentes.
- 3 A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre.
- 4 A assembleia geral reúne-se extraordinariamente:
 - a) Por decisão da mesa da assembleia geral;
 - b) A solicitação do conselho coordenador,

- c) A solicitação dos sindicatos filiados que representem, no seu conjunto, pelo menos um terço do total de filiados da USI.
- 5 As reuniões da assembleia geral previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 deste artigo realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias a partir da data da entrega do respectivo pedido à mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, devendo observar-se as regras constantes do presente artigo.
- 2 Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes pela mesa eleitoral, que será acrescida de um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 3 Das listas constarão os sindicatos candidatos aos órgãos sociais e à mesa da assembleia geral.
- 4 Os candidatos apresentarão o seu programa de acção juntamente com as listas, devendo aqueles e estas ser objecto de ampla divulgação.
- 5 Qualquer lista concorrente ou organização sindical poderá impugnar os resultados das eleições, até oito dias úteis, após a publicação dos mesmos.
- 6 A impugnação, devidamente fundamentada, far-se-á por carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesa da assembleia eleitoral.
- 7 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 19.º

Competências da mesa da assembleia geral eleitoral

- 1 A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.
 - 2 Compete á mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir à assembleia geral;
 - c) Elaborar as actas das assembleias;
 - d) Despachar o expediente da assembleia geral;
 - e) Dirigir o processo eleitoral constituindo-se, para o efeito, como mesa eleitoral.
- 3 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presida e dar posse aos órgãos da USI.
- 4 O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

SECÇÃO II

Do conselho coordenador

Artigo 20.º

Constituição

1 — O conselho coordenador é constituído por um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Na primeira reunião de cada mandato do conselho coordenador será definida a distribuição dos cargos indicados no número anterior e o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 21.º

Competências

- 1 Compete ao conselho coordenador:
 - a) Dirigir e gerir a USI, respeitando as deliberações da assembleia geral;
 - b) Elaborar e apresentar à assembleia geral, acompanhado de parecer do conselho fiscal, até ao final de Março de cada ano, o relatório de contas referente ao último exercício e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
 - c) Representar a USI em juízo e fora dele;
 - d) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva e representar a USI na concertação social;
 - e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
 - f) Propor à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades, o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação político-sindicais;
 - g) Elaborar o regulamento do seu funcionamento interno e designar comissões ou grupos de trabalho encarregados de o apoiar na execução de acções específicas;
 - h) Decidir da admissão e exclusão de sócios;
 - i) Propor ao conselho de disciplina a instauração de processos da competência deste.
- 2 O conselho coordenador reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por quinzena.
- 3 As decisões do conselho coordenador são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros efectivos presentes.
- 4 De cada reunião do conselho coordenador se lavrará acta, lançada em livro próprio.
- 5 Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que a deliberação em causa foi tomada, bem como aqueles que, na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou ainda aqueles que expressamente hajam votado contra.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Constituição e competências

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - 2 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
 - b) Acompanhar a situação financeira da USI, designadamente pela apreciação de um balancete trimestral;

c) Propor medidas necessárias à constituição do património financeiro da USI, submetendo-as à apreciação do conselho coordenador e à deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 23.º

Constituição e competências

- 1 O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Compete ao conselho de disciplina instruir os processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Competência disciplinar

- 1 A aplicação das medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifiquem quaisquer infracções às regras estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações proferidas pelos órgãos sociais competentes.
- 2 A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence ao conselho coordenador, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 25.º

Das penas

- 1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Expulsão.
- 2 As penas serão proporcionais à gravidade da infracção e ao grau da culpa, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.
- 3 É nula e ineficaz a aplicação de qualquer penalidade sem instauração de processo disciplinar escrito. A instauração do processo devidamente articulado compete ao conselho de disciplina.
- 4 O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.
- 5 Da decisão disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, nos termos que estiverem estabelecidos em regulamento disciplinar.
 - 6 O recurso tem efeito suspensivo.
- 7 As faltas susceptíveis de sanção disciplinar prescrevem seis meses após o seu conhecimento, com excepção para a prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 26.º

Receitas a despesas

- 1 As receitas e despesas constarão de orçamento anual ordinário, que poderá eventualmente ser complementado por orçamentos extraordinários.
 - 2 Cada exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 27.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da USI:
 - a) O produto das jóias e quotas;
 - b) As doações e legados;
 - c) Aplicações financeiras;
 - d) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.
- 2 As receitas serão depositadas em instituições bancárias.

Artigo 28.º

Despesas

- 1 As despesas da USI são as que resultam do cumprimento das suas atribuições.
- 2 A movimentação de contas só pode ser feita mediante a assinatura de dois membros do conselho coordenador.
- 3 Obrigam a USI as assinaturas de dois membros do conselho coordenador, sendo uma a do seu coordenador ou, na sua falta ou impedimento a do vice-coordenador, e a outra a do tesoureiro.

Artigo 29.º

Aplicações de saldos

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da presente confederação sindical;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado, pelo menos, por 10 % do saldo de exercício.

Artigo 30.º

Autorização

O conselho coordenador não carece de autorização de qualquer outro órgão social da presente confederação para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da mesma.

Artigo 31.º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os bens móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da presente confederação sindical.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32.º

Dissolução

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da USI terá de ser publicada em dois jornais de circulação nacional, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2 A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.
- 3 Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.
- 4 A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral e dela notificará os filiados.
- 5 Em caso de dissolução da presente confederação sindical, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelas organizações sindicais filiadas.

Artigo 33.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo e secreto, nos termos da lei.
- 2 O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda ser assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com 30 dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.
- 3 A alteração dos estatutos é da competência da assembleia geral, sob requerimento do conselho coordenador ou de um terço das organizações sindicais filiadas na presente confederação sindical.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei aplicável e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 35.º

Comissão instaladora

- 1 A assembleia constituinte da USI elegerá uma comissão instaladora, composta por cinco das organizações sindicais fundadoras, a quem competirá preparar eleições no prazo máximo de seis meses e elaborar o respectivo regulamento eleitoral.
- 2 Enquanto não forem eleitos os respectivos órgãos sociais da presente confederação, as funções que esta-

tutariamente lhes competem serão desempenhadas pela comissão instaladora, que distribuirá os vários cargos pelos respectivos membros.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 169/2000, a fl. 49 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Espectáculos Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 24 de Novembro de 2000, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nacionais e estrangeiros nele filiados, que exercem a sua actividade nos sectores de animação cultural, artes plásticas, técnicos de espectáculos, artes de representar, bailado, circo, teatro, teatro lírico e variedades.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalha-

dores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos Sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política a de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais:
- b) Na Federação Internacional de Actores.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

a) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela definição de uma política cultural do Estado

- consentânea com a Constituição e com os interesses do povo português;
- b) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- d) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical a política;
- e) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo $1.^{\circ}$ dos presentes estatutos a exerçam a sua actividade na área indicada no artigo $2.^{\circ}$

Artigo 16.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção central comunicará a sua decisão ao interessado.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informados, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer e sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, desemprego ou reforma:
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 12 meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de seis meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesívos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

- 1 A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho
 é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:
 - a) Plenário dos trabalhadores;
 - b) Delegados sindicais;
 - c) Comissão sindical e intersindical.
- 2 O Sindicato poderá criar, para prossecução dos seus fins, outras delegações ou formas de representação descentralizadas.

Artigo 30.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3 O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de pro-

dução, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação a dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho a participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados a as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

- 1 As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção, que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem as comissões sindicais ou intersindicais o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

As comissões sindicais ou intersindicais são os órgãos de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(s)

sindical(is), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos a as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital ou pluridistrital, podendo ainda integrar as Regiões Autónomas dos Açores a da Madeira.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

- 1 São órgãos das delegações:
 - a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 39.º

As assembleias locais e distritais são constituídas pelos associados, inscritos na área da respectiva delegação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

As mesas das assembleias locais e distritais são constituídas pelas direcções das respectivas delegações.

O funcionamento das assembleias locais e distritais reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

As assembleias de delegados locais e distritais são constituídas pelos delegados sindicais, associados do Sindicato, que exerçam a sua actividade na área da delegação.

A convocação das assembleias de delegados locais ou distritais pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias, que, em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas, e através do meio de comunicação que considere mais eficaz.

As assembleias de delegados locais ou distritais poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 41.º

- 1 As direcções locais são constituídas per membros eleitos pelas respectivas assembleias, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área das respectivas delegações, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de sete membros.
- 2 As direcções distritais são constituídas pelos membros da direcção central, provenientes dos respectivos distritos ou Regiões Autónomas.

Artigo 42.º

Compete às direcções locais e distritais, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 43.º

- 1 As direcções locais ou distritais reúnem sempre que necessário e, em princípio, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.
- 2 As direcções locais ou distritais só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 44.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;
 - A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
 - c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do sindicato
- 2—Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento ou unidade de produção e os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar o princípio definido nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção central;

- d) A comissão executiva;
- e) A assembleia de delegados;
- *f*) O conselho fiscalizador.

Os corpos gerentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador a as direcções distritais e locais.

Artigo 46.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 49.º

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 50.º

- 1 Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 4 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 53.º

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 52.º
- 2 A assembleia geral reunirá, com sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção central;
 - c) A solicitação da comissão executiva;

- d) A solicitação da assembleia de delegados;
- e) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo $52.^{\circ}$, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2— As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 53.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 56.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente a dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 58.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 59.º

A direcção central do Sindicato é constituída por nove membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 60.º

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e) Apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente.

Artigo 61.º

- 1 A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
 - b) Definir as funções dos restantes membros.
- 2 A direcção central deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento.
- 3 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

4 — Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção central.

Artigo 62.º

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
 - 2 A direcção central reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 63.º

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
- 2 A direcção central só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 64.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção central, de entre si, e é presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.

Artigo 65.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção central, assegurar com carácter permanente:

- *a*) A aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção central as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção central.

Artigo 66.º

- 1 A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECCÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 67.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 68.º

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 69.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir a analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades a as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central.

Artigo 70.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para anos seguintes apresentados pela direcção central e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção central ou da comissão executiva:
 - c) A requerimento de, pelo menos, 50% dos seus membros.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 71.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela respectiva mesa, pela direcção central ou comissão executiva através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte a quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 72.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar embora sem direito a voto na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 69.º

Artigo 73.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

Artigo 74.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 75.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 76.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e $13.^{\rm o}$ mês, ou da sua pensão de reforma.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência, diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal, a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2—O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados, e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções das delegações deverão enviar à direcção central do Sindicato, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades, bem como o plano e o orçamento relativo à sua actividade.

Artigo 79.º

- 1 O saldo do exercício central terá a seguinte aplicação:
 - a) Constituição ou reforço do fundo de reserva;
 - b) Actividade sindical.
- 2 Os saldos dos exercícios das delegações distritais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção central.
- 3 A assembleia de delegados poderá, sob proposta da direcção central, autorizar outra aplicação para o saldo referido na alínea b) do n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 80.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 81.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Artigo 82.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleicões

Artigo 83.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e desemprego.

Artigo 84.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral e das assembleias distritais eleitorais serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 85.º

A assembleia geral e as assembleias distritais eleitorais devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, dos respectivos membros da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo

Artigo 86.º

O símbolo do Sindicato é constituído por logótipo simbolizando as iniciais «STE».

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncio convocatório publicado, pelo menos, num dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única

chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes dois terços dos requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral, antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido o voto por correspondência, sendo permitido o voto por procuração.

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1 A designação dos delegados sindicais é da competência e da iniciativa dos trabalhadores e das direcções (central, distritais e locais).
- 2 A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

- 1 A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.
- 2 Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

- 2 A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1 A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.
- 2 As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital, abrangendo um ou mais distritos, podendo ainda integrar as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.
- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;

- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem, nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens a das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local; A assembleia de delegados local; A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital; A assembleia de delegados distrital; A direcção distrital.

Artigo 6.º

As assembleias locais distritais são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

- 1 A convocação e funcionamento das assembleias locais e distritais reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 As mesas das assembleias locais e distritais são constituídas pelas direcções da respectiva delegação.

Artigo 8.º

- 1 As assembleias de delegados locais e distritais são constituídas pelos delegados sindicais associados do sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.
- 2 As assembleias de delegados locais e distritais poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, às assembleias de delegados locais e distritais:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

- 1 A convocação das assembleias de delegados locais e distritais pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 As direcções locais ou distritais enviarão, obrigatoriamente, sempre que procedam à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do sindicato.

Artigo 11.º

- 1 As assembleias de delegados locais ou distritais reúnem-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:
 - a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
 - b) A requerimento de, pelo menos, 50% dos seus membros.
- 2 Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

As mesas das assembleias de delegados locais ou distritais são constituídas pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

1 — A direcção local é constituída por membros eleitos pela assembleia local de entre os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação.

- 2 A direcção distrital é constituída pelos membros da direcção central, provenientes do respectivo distrito, distritos ou regiões autónomas.
- 3 À eleição da direcção local aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

- 1 O número de membros das direcções locais é fixado entre um mínimo de três a um máximo de cinco membros.
- 2 O mandato dos membros eleitos das direcções locais ou distritais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 17.º

- 1 As direcções locais ou distritais deverão definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda e à formação sindical.
- 2 As direcções locais ou distritais poderão, se o entenderem conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 18.º

- 1 As direcções locais ou distritais reúnem-se sempre que necessário e obrigatoriamente de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 As direcções locais ou distritais só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 83.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
 - a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos seis meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de rees-

truturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto:
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais e publicado, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e nas secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só poder apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites
 - 2 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto da deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela

- mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato a suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 167/2000, a fl. 49 do livro n.º 1.

SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que em assembleia geral realizada em 18 de Novembro de 2000 foi deliberada a dissolução voluntária do SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes, que, por integração no SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, procedeu à sua dissolução.

Assim sendo, o registo dos estatutos do SIQ-TER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes, efectuado em 17 de Março de 1981 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Maio de 1981, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 166/2000, a fl. 49 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Trabalhadores da Educação — ATE — Eleição em 25 de Novembro de 2000 para o mandato de três anos

Secretariado Nacional

Corpos gerentes nacionais	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
António Augusto Ventura Delfim Sousa Moura Luísa Maria da Fonseca Barbosa José Joaquim Pinto Baldaia José dos Santos Lopes Horácio Leite Maria Emília Gomes de Almeida Carneiro Florinda Augusta Sabino Murette Costa Teresa Maria da Mota Carvalho Sousa Maria Adelaide Silva Pinheiro Martins Álvaro Jorge Saavedra Marinho Amanda Anunciação Pinto Melo Deolinda de Jesus Rodrigues Sequeira João de Carvalho Vicente João Manuel Lagarto de Brito Maria Cândida da Costa Silva Cabrita Sílvia José Dias Afonso Nunes Álvaro Gonçalves de Almeida Hermínia Maria Pereira Baldaia Maria da Assunção Sabino Murette Ventura Fernando José Martins	4563055 10729051 10081900 39882135 3367741 2725542 3018057 581057 5810762 5814529 5936630 1764708 4594819 3157037 6277728 2740908 7919186 8374845 2841828 7352465 3845405 10026337	19-4-00 22-5-95 5-1-95 27-4-95 17-5-96 5-3-92 22-7-97 28-7-97 21-12-98 4-1-96 24-10-91 5-3-93 2-3-95 7-12-99 22-9-94 9-12-91 30-3-95 10-12-92 31-7-89 24-8-00 30-1-95	Porto. Porto. Porto. Lisboa. Lisboa. Porto. Lisboa. Porto. Lisboa. Porto. Lisboa. Porto. Porto. Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 168/2000, a fl. 49 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Castelo de Paiva

Aprovados em assembleia geral de 14 de Dezembro de 2000

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2.º

A Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva representa toda a actividade empresarial do concelho e limítrofes.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede na Rua do Prof. Egas Moniz, freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, podendo mudá-la por deliberação da direcção.

Artigo 4.º

A Associação tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a administração pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, créditos, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo, desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres, nomeadamente o estabelecimento de protocolos que visem o desenvolvimento e a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência, desleal, por todos os meios ao seu alcance;
- g) Promover e desenvolver acções de formação profissional visando uma maior e melhor preparação de todos os indivíduos para a vida activa;
- h) As acções de formação profissional referidas na alínea g) poderão ser desenvolvidas em cola-

boração com entidades da administração pública, entidades privadas ou, unicamente, pela Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva.

Artigo 5.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatuários;
- b) Negociação de contratação colectiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 6.º

São admitidos como sócios as pessoas singulares ou colectivas que, a qualquer título, exerçam uma actividade cujo interesse seja reconhecido.

Artigo 7.º

A admissão é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1.º Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.
- § 2.º O associado que seja pessoa colectiva designará de entre seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação devendo este facto constar na respectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.
- § 3.º A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo para o efeito comunicar tal facto à direcção, através de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 dias.
- § 4.º A admissão de qualquer associado só poderá ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatuários.

Direitos e obrigações

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

 a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;

- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do capítulo III;
- d) Sugerir por escrito tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das actividades empresariais nela representada;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que foram estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela direcção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias a que pelo estatuto, ou regulamentos internos, lhes sejam consignadas.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal que lhes for fixada de acordo com a tabela aprovada em assembleia geral;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar todas as informações que foram solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 10.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado, podendo, no entanto, manter-se como associado se forem reconhecidas pela direcção as condições previstas no artigo 6.º;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;
- c) O que, tendo em débito mais de dois meses de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por carta registada lhe for comunicado;
- d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.
- § 1.º Nos casos referidos nas alíneas b) d) e e) a exclusão compete à assembleia geral sob proposta da direcção.
- § 2.º Nos casos referidos nas alíneas *a*) e *c*) a exclusão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez pago o débito.
- § 3.º A quotização dos três meses seguintes à exclusão, ou pedido de demissão, é sempre devida pelo sócio excluído qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infracções e disciplina

Artigo 11.º

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.º, salvo se, relativamente à alínea a) daquele artigo, o associado tenha idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 12.º

As infracções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- a) Advertências;
- b) Multa, até ao valor de um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até 12 meses;
- d) Exclusão.
- § 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) são da competência da direcção mediante instauração disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a data da notificação da penalidade.
- § 2.º Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.
- § 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direcção, aplicar a pena de exclusão.
- § 4.º Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.
- § 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14.º

- 1 O mandato dos membros da assembleia geral, direcção e o conselho fiscal é trienal.
- 2 No caso de vacatura em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados a efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos dentro de 60 dias, a partir da data em que pelo presidente da assembleia geral for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do triénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3 Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar de entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

- 4 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos electivos.
- 5 As listas para cada órgão além de conterem os elementos efectivos a cada órgão deverão conter um número de suplentes não inferior a 30%.
- a) Os membros suplentes serão chamados pela ordem em que tiverem figurado na respectiva lista.
 - 6 Cada associado só tem direito a um voto.
- 7 A reeleição para qualquer cargo é permitida sem limite de mandatos.

Artigo 15.º

O exercício dos cargos sociais poderá ser remunerado por deliberação da assembleia geral. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuem em função da sua representação.

§ único. As despesas deverão ser documentadas para poderem ser reembolsadas.

Assembleia geral

Artigo 16.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes referidos no § 2.º do artigo 7.º do capítulo II, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.
- 4 Ao secretário cabe elaborar as respectivas actas e toda a correspondência proveniente da mesa da assembleia geral.
- 5 Na ausência de dois dos elementos efectivos, é possível a realização da assembleia geral bastando, para tal, serem escolhidos dois associados de entre os presentes para compor a mesa, devendo o elemento efectivo presente ocupar o lugar de presidente da mesa da assembleia.

Artigo 17.º

À assembleia geral compete:

- 1 Eleger os órgãos sociais, mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, incluindo os respectivos substitutos.
- 2 Emitir parecer, quando solicitado, sobre as quotizações e jóias a pagar pelos associados.
 - 3 Destituir corpos gerentes.
 - 4 Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;
 - b) O relatório e contas anuais da direcção;

- c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
- d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidas;
- e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
- f) No caso de destituição dos corpos gerentes será eleita uma comissão gestora, composta por votação numérica superior à obtida pelos destituídos em eleição.
- 5 Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 18.º

A assembleia reunirá:

- Ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e proceder a eleições nos anos em que tiverem lugar, e outra vez até 31 de Dezembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte;
 Extraordinariamente sempre que o seu presi-
- 2) Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando por escrito seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 20% do número total de sócios efectivos da Associação;
- 3) Quando a assembleia geral for requerida nos termos do número anterior, esta só poderá funcionar desde que estejam presentes 75 % dos sócios que a requereram.

Artigo 19.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios, no gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda convocatória, com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 21.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém e seja deliberado pela assembleia geral.

1 — As deliberações sobre dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, $75\,\%$ dos sócios.

Direcção

Artigo 22.º

A direcção será composta por um presidente, um vice--presidente, um tesoureiro e um número de vogais entre um e seis, um dos quais desempenhará a função de secretário.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade e em juízo e fora dela;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Criar nos quadros da Associação um lugar de secretário-geral, que possa representar a direcção sempre que para tal for solicitado:
 - 1) Este quadro poderá ser remunerado;
 - Este quadro poderá ser contratado na situação de efectivo;
 - Este quadro n\u00e3o poder\u00e1 ser ocupado por um associado;
- d) Admitir ou demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- e) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados podendo submetê-los a parecer da assembleia geral;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- g) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- h) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral orçamento anual;
- i) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas bem como o parecer que sobre o mesmo for emitido pelo conselho fiscal;
- j) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 24.º

- 1 A direcção reunirá sempre que julgue necessário e for convocada pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que estejam presentes os elementos que obrigam a Associação.
- 2 Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 25.º

Para obrigar a Associação são necessárias sempre as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles e em sua substituição, dois dos outros elementos da direcção em exercício.

Artigo 26.º

Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinadas actividades empresariais, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas somente com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção para tal designado.

Conselho fiscal

Artigo 27.º

O conselho fiscal é sempre composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 28.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar anualmente e sempre que entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas apresentados pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

Das secções

Artigo 29.º

A direcção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo ou ramos da actividade que exerçam.

Artigo 30.°

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção, serão definidos, em regulamento, por este órgão social.

Artigo 31.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direcção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

Artigo 32.º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessem ao ramo da actividade que representam, colaborando com a direcção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direcção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 33.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, quotas extras e jóias pagas pelos sócios;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertencam;
- d) Quaisquer donativos que lhe sejam atribuídos.

Artigo 34.º

A direcção elaborará, anualmente, o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 35.º

A direcção deverá submeter o relatório e contas anuais a parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos

Artigo 36.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo projecto ser facultado a todo o associado que

o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 37.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 39.º

São considerados associados da Associação, com dispensa de qualquer formalidade, as pessoas singulares ou colectivas que subscrevem os presentes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 129/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração.

Alteração deliberada em Assembleia Geral de 23 de Maio de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1999.

Artigo 32.º

A direcção é constituída por um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo 37.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela assembleia geral, ao qual compete:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anual da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 127/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros — Eleição em 28 de Novembro de 1998 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Presidente — Gualdino Luís Saro. Vice-presidente — Jorge da Silva Liberato. Secretário — Manuel António Conceição Ferreira. Substituto — Auto Táxis Pires & Carmona, L.^{da}, representado por Sérgio Rodrigues de Brito.

Conselho fiscal

Presidente — Auto Táxis Flores, L.da, representado por Manuel António Encarnação de Sousa.

Vice-presidente — Jacques Ďomingues, L.da, representado por Aristides Simões da Silva.

Vogal — Fernando Mascarenhas de Assunção.

Substituto — Maria Teresa Ribeiro Bastos Meneses Silva.

Direcção

Presidente — Auto Táxis Valmor, L.^{da}, representado por José Manuel Alves Jorge.

Vice-presidente — Auto Táxis Gramacence, L. da, representado por António Cortez.

Vogais:

Álvaro Afonso Marinho Relvas.

Manuel Lourenço, L.da, representado por Florêncio Plácido de Almeida.

Leandro & Irmão, L.^{da}, representado por Leandro Jorge Domingos.

Substitutos:

Táxis Isa, L.^{da}, representado por Manuel Bandeira. Táxis João & Rolando, L.^{da}, representado por João Bernardino Pinto Pereira.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Dezembro de 2000, sob o n.º 126/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário — Eleição em 14 de Novembro de 2000 para os próximos três anos.

1 — Direcção

Presidente — SELECT — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., representada pelo Dr. Mário Vieira.

Tesoureiro — SGTT — Sociedade Geral de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pelo engenheiro Carlos Jacob.

Secretário — CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra, L.^{da}, representada pelo Dr. António Mendes. Vogais:

MULTILABOR — Cedência de Serviços, L.da, representada pelo Dr. Eduardo Duarte.

Porto Lima & Roxo — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, representada por Aurélio Lima Martins.

2 — Assembleia geral

Presidente — MANPOWER — Serviços de Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., representada por Marcelino Pena Costa.

3 — Conselho fiscal

Presidente — SUBCONTRAT — Trabalho Temporário, L. da, representada pelo Dr. António Pereira. Secretários:

PROTOKOL — Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pela Dr.^a Ana Brito e Cunha. SOLDOMETAL — Pessoal Temporário, L.^{da}, representada por Emílio Barbosa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Dezembro de 2000, sob o n.º 128/00, a fl. 42 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Subcomissões de Trabalhadores do Banco Espírito Santo, S. A. — Eleição em 28 de Setembro e 22 de Novembro de 2000 para o mandato 2000-2002

Balcão/U. O.	Nome do membro da SubCT	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Setúbal/Bairro Liceu Setúbal/Jumbo	Francisco Carlos Marques de Oliveira Eduardo Manuel Cardantas da Silva Jorge Miguel Galhós Ribeiro Lopes Luís Miguel Hipólito Lino José Carlos de Almeida Heleno	4318610 10036481 8543641	12-6-96 16-8-00 19-10-98 12-8-99 29-10-97	Coimbra. Coimbra. Lisboa. Lisboa. Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 18 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 122/2000, a fl. 28 do livro n.º 1.